



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

1.2. UNIDADE SOLICITANTE: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

### 2. DA DEFINIÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a fase inicial de planejamento do processo de contratação, por meio do qual são realizados os devidos estudos técnicos para a seleção da solução mais adequada à demanda apresentada. O objetivo primordial é realizar um estudo aprofundado da necessidade, identificando as melhores opções disponíveis no mercado para atendê-la, sempre em conformidade com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no planejamento de compras públicas, de acordo com a legislação vigente, e tem como função primordial fornecer as bases necessárias para a elaboração do Termo de Referência (TR), bem como dos documentos que comporão o processo licitatório subsequente. O ETP é um dos elementos fundamentais para a viabilidade da contratação, pois analisa de forma sistemática as necessidades, requisitos e soluções viáveis, orientando a administração pública sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.3. Assim, as finalidades do ETP são diversas, incluindo a análise da viabilidade técnica da solução desejada, a avaliação dos aspectos econômicos relacionados à contratação, e a verificação das condições do mercado para suprir a demanda. A produção deste estudo visa assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, promovendo a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

2.4. O papel do ETP no planejamento das contratações públicas é amplamente reconhecido na doutrina administrativa brasileira. Conforme a Professora Tatiana Camarão, em sua obra sobre a obrigatoriedade e a estrutura do ETP, esse documento desempenha papel estratégico, pois, ao identificar a necessidade da unidade administrativa e as possíveis soluções para sua satisfação, permite que sejam tomadas decisões mais assertivas. Segundo a autora:



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

*\_"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: Arquitetura, Conteúdo e Obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>)*

**2.5. O Estudo Técnico Preliminar** visa identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD), demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. A partir desse estudo, a Administração poderá definir com maior segurança a melhor solução para suprir a demanda, gerando as condições necessárias para o processo licitatório subsequente.

**2.6.** Em consonância com o entendimento da **2ª Direção de Controle Externo - 2ª DICE do TCETO**, que reforça a relevância do ETP na fase de planejamento, observa-se que a preparação detalhada dos estudos preliminares é indispensável para garantir a economicidade, a racionalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

dos recursos públicos e a adequada definição das exigências do processo licitatório. O relatório técnico emitido por essa Diretoria, que se baseia em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), ressalta a importância do ETP como instrumento estratégico para a viabilização do processo licitatório e do atendimento da necessidade pública:

*"A etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacando que devem constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência." (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE - TCETO)*

2.7. Não por outro motivo, o **Estudo Técnico Preliminar** encontra respaldo na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 18, § 1º, define claramente os elementos que devem compor o ETP. A Lei exige que este estudo seja elaborado de forma detalhada, abordando a problemática a ser resolvida, as possíveis soluções e a viabilidade técnica e econômica de cada uma delas, como especificado:

*"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos..." (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021)*

2.8. Neste contexto, o presente **Estudo Técnico Preliminar** visa não apenas justificar a necessidade da contratação, mas também fornecer a análise técnica e econômica detalhada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

garantindo que a solução proposta seja a mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda da Câmara Municipal. As deliberações e conclusões que seguem neste documento servirão como base para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do processo licitatório subsequente.

### **3.DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** **(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021))**

**3.1. A Câmara Municipal de Alvorada-TO** tem a necessidade de contratar uma empresa especializada para a **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)**, com integração ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. A referida lei estabelece regras rigorosas para o planejamento e a execução de contratações públicas, e o **PCA** é um dos instrumentos mais importantes para garantir a organização, a transparência e o cumprimento dos princípios da administração pública. A **elaboração do PCA** exige competência técnica específica, conhecimento atualizado da legislação vigente e a utilização de ferramentas de **gestão pública** que possibilitem a **integração automatizada com o PNCP**.

**3.2. A obrigação legal** de publicação do **PCA no PNCP** tem como objetivo assegurar a **transparência** e a **publicidade** dos atos administrativos. A integração com o **PNCP** permite que o planejamento das contratações esteja acessível a qualquer cidadão, contribuindo para a **fiscalização social** e o controle externo. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, como órgão público, deve cumprir com essa exigência, garantindo que o processo de contratação seja visível, compreensível e passível de monitoramento por qualquer interessado, incluindo órgãos de controle como o **Tribunal de Contas** e demais órgãos fiscalizatórios.

**3.3. O PCA** é uma ferramenta estratégica de planejamento, que visa identificar as necessidades da administração pública em relação a bens, serviços e obras durante o exercício financeiro. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO** não dispõe, internamente, de recursos humanos ou tecnológicos suficientes para realizar a **elaboração e publicação do PCA** com a precisão, qualidade e segurança exigidas pela legislação. A complexidade do processo, que envolve a análise das demandas, a identificação de gargalos, o levantamento de informações e a organização dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

dados de forma clara e acessível, exige uma **empresa especializada** com experiência em **consultoria pública**, aparato tecnológico e conhecimento em **gestão de contratações públicas**.

**3.4.** A **empresa contratada** será responsável por realizar um **diagnóstico detalhado** das necessidades de contratação da Câmara Municipal para o exercício de 2026, com base nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. Este diagnóstico deve levar em conta as peculiaridades do órgão e do município, além de propor soluções adequadas para a atualização, quando necessário, do **PCA de 2025**, a fim de refletir as modificações e novas exigências do cenário orçamentário e financeiro do órgão. O suporte técnico prestado pela empresa será fundamental para garantir que a Câmara Municipal esteja adequadamente preparada para a execução de suas contratações no ano subsequente.

**3.5.** A **publicação do PCA no PNCP** não é apenas uma formalidade, mas uma exigência de **transparência e eficiência** na gestão pública. A publicação no portal é a principal forma de tornar as contratações públicas acessíveis à sociedade, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar o que será contratado, como será contratado e os valores previstos para tais aquisições. O **PNCP** é um sistema centralizado que facilita o acompanhamento de todo o processo, assegurando a **publicidade**, a **transparência** e o **controle social** das compras públicas. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja publicado de forma clara e acessível, atendendo aos requisitos técnicos de formatação, *upload* e disponibilização no portal.

**3.6.** Para garantir a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a **empresa especializada** deve fornecer um serviço que atenda, de forma precisa, a todos os **requisitos técnicos e legais** exigidos para a elaboração do PCA. Entre as obrigações do contratante, destaca-se a necessidade de garantir a **integração automatizada** do sistema utilizado com o **PNCP**, o que implica em uma série de requisitos técnicos que exigem uma **empresa com conhecimento profundo em tecnologia da informação e gestão pública**. A integração não é apenas uma exigência tecnológica, mas uma forma de **otimizar o processo** e evitar falhas que possam comprometer a **legalidade** e a **efetividade** do PCA.

**3.7.** A **legislação vigente** determina que o **PCA** deve ser publicado antes do início de cada exercício financeiro, o que implica em um cronograma de trabalho apertado para que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido. A **elaboração do PCA** envolve não apenas



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

a identificação das necessidades de contratação, mas também a organização dessas necessidades de forma que atendam às **diretrizes orçamentárias e financeiras** do município. O **PCA** deve refletir de forma clara as metas e objetivos da Administração Pública para o ano seguinte, com base no planejamento estratégico e nas necessidades da Câmara Municipal. Essa tarefa exige uma abordagem sistemática e especializada, que será fornecida pela empresa contratada.

**3.8.** O processo de **elaboração e publicação do PCA** não pode ser realizado de forma improvisada. Cada item do **PCA** deve ser cuidadosamente analisado e estruturado, respeitando as **normas de planejamento** da administração pública e considerando as **peculiaridades** do município de Alvorada-TO. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja formulado de forma robusta, precisa e clara, de acordo com as exigências legais, garantindo que todas as informações estejam bem estruturadas e acessíveis para consulta pública no **PNCP**.

**3.9.** A **necessidade de contratação de uma empresa especializada** também se justifica pela **ausência de capacitação interna** na Câmara Municipal de Alvorada-TO para a execução desse tipo de trabalho. A **elaboração e publicação do PCA** exigem uma equipe técnica qualificada, com experiência em **consultoria pública e gestão de contratações**, além de um **sistema de integração** ao **PNCP**. A Câmara Municipal, por sua vez, não possui essa capacidade técnica internamente, sendo necessário buscar o apoio de uma empresa externa especializada, capaz de fornecer as ferramentas e o know-how necessários.

**3.10.** O **uso de ferramentas tecnológicas** especializadas, como sistemas integrados ao **PNCP**, também contribui para a **agilidade** e a **eficiência** do processo de elaboração e publicação do **PCA**. Com essas ferramentas, a Câmara Municipal de Alvorada-TO poderá ter um controle mais rigoroso das etapas do processo, além de garantir maior precisão na **elaboração** e na **publicação** dos dados. A automação do processo, através da integração com o **PNCP**, também reduz a possibilidade de erros humanos e torna o processo mais transparente e seguro.

**3.11.** A **transparência** e a **responsabilidade na gestão pública** são pilares fundamentais da administração pública moderna. A **publicação do PCA no PNCP** assegura que a população tenha acesso às informações sobre os planos de compras e contratações do município, proporcionando um **mecanismo de controle social** essencial. A **empresa especializada** contratada terá o papel de assegurar que o processo seja executado com a máxima clareza, conforme as exigências da **Lei nº**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14.133/2021 e demais normativas relacionadas à gestão pública e ao uso de recursos públicos.

3.12. A contratação de uma empresa especializada não apenas atende às **exigências legais**, mas também contribui para a **otimização dos recursos públicos**, permitindo que a Câmara Municipal de Alvorada-TO tenha acesso a um planejamento bem estruturado e executado com **eficiência e profissionalismo**. A empresa contratada atuará com base em metodologias reconhecidas e **boas práticas de governança**, assegurando que o **PCA** seja elaborado e publicado de forma que maximize os benefícios à administração pública e à sociedade.

3.13. A empresa contratada, ao oferecer **consultoria especializada**, trará consigo a experiência e o conhecimento necessários para assegurar que o **PCA** esteja alinhado com os princípios da **legislação vigente**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, que exige uma abordagem técnica e bem estruturada para o planejamento das contratações públicas. Além disso, a empresa deverá proporcionar a **capacitação** de servidores, se necessário, para que a Câmara Municipal possa gerenciar o processo de contratação com autonomia no futuro.

3.14. O investimento na **contratação de uma empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA** é, portanto, uma medida estratégica que assegura o cumprimento das exigências legais, a **qualidade do planejamento** e a **transparência das ações da Câmara Municipal de Alvorada-TO**. A empresa contratada se responsabilizará por toda a **metodologia** de elaboração do PCA, oferecendo o suporte necessário durante todo o processo, desde a análise das necessidades até a publicação final no **PNCP**.

3.15. Não por acaso, a **contratação de empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA no PNCP** não apenas atende às exigências legais e fiscais, mas também fortalece a **gestão pública** da Câmara Municipal, proporcionando **planejamento estratégico, transparência e controle social**, elementos essenciais para o bom desempenho da administração pública e a correta aplicação dos recursos públicos no município.

## 4. DO OBJETO

4.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, COM O FITO DE CONTRATAR OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO  
FL.

**TECNOLÓGICO, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), DA CÂMARA DE ALVORADA-TO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, ENGLOBANDO A ATUALIZAÇÃO (SE FOR O CASO) DO PCA DE 2025, COM O EMPREGO DE FERRAMENTA/SISTEMA INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DEVIDO A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO EXIGIDA NA LEI 14.133/2021.**

## **5-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**(Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

5.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

5.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

5.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

**6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para garantir a efetividade e a conformidade da contratação com os objetivos da Administração Pública, é requisito essencial que a empresa contratada possua comprovada atuação no ramo de consultoria especializada em gestão pública, contabilidade, direito público ou tecnologia da

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

informação, com experiência comprovada em processos relacionados ao planejamento das contratações e assessoramento técnico voltado ao setor público.

**6.2.** Será exigido que a empresa disponha de solução tecnológica compatível e plenamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apta a realizar a publicação oficial do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A ausência de integração inviabilizaria o cumprimento das obrigações legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.

**6.3.** A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem experiência em projetos similares de elaboração e publicação do PCA ou serviços correlatos de planejamento e apoio à gestão de contratações públicas.

**6.4.** Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica e formação compatível com a complexidade da demanda, especialmente nas áreas de administração pública, direito administrativo, contabilidade pública ou análise de dados governamentais. A equipe técnica deverá estar apta a lidar com as exigências legais e operacionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A contratada também deverá apresentar metodologia clara e cronograma de execução compatível com as etapas previstas, contendo os procedimentos para o levantamento de necessidades, estruturação das informações, elaboração do documento preliminar, análise e publicação final do PCA. O plano de trabalho deverá ser detalhado e conter entregas parciais com prazos definidos.

**6.6.** Outro requisito essencial é a observância das boas práticas de governança pública, com atenção à economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade das ações. A solução ofertada deverá permitir o registro seguro de todas as informações e alterações, garantindo a auditabilidade e a conformidade dos dados com os parâmetros da legislação vigente.

**6.7.** Como etapa imprescindível de validação da solução proposta, será exigida a **realização de Prova de Conceito (POC)** pela empresa classificada, não como critério de habilitação, mas como  
**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO  
FL.

mecanismo técnico de aferição da efetividade da proposta. A POC será utilizada para demonstrar, na prática, o funcionamento da solução tecnológica e a capacidade da equipe em cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

**6.8.** A não realização ou a reprovação na Prova de Conceito implicará na desclassificação da empresa, assegurando à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa sob a ótica da técnica, legalidade e interesse público. A avaliação será feita com base em critérios objetivos previamente definidos, considerando funcionalidades, usabilidade, integração com o PNCP e aderência às normas legais.

**7-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**7.1.** O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta casa visando a necessidade elencada.

**7.2.** A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantamento da demanda, sem considerar no entanto, consumo anterior, já que não há histórico disponível, mas sim da provável utilização e concomitância a partir de então:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP</b> CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSAVEL PELA REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATACOES PREVISTAS PARA O EXERCICIO SEGUINTE, COM ANALISE DAS CONTRATACOES ANTERIORES E A PROJECAO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ORGAO. APOIO TECNICO, COM A PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURACAO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	UND	1,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITAÇÕES. CRIAÇÃO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS. O PCA DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A PUBLICAÇÃO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NECESSÁRIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA SEJA COMPATÍVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE FORMA AUTOMATIZADA.		
--	--	--

**7.2.1.** O quantitativo foi dividido em etapas de execução, tal como será devidamente discriminado.

### **7.3. Da destinação do objeto**

**7.3.1.** A contratação ora em estudo destina-se a atender, de forma direta, à necessidade institucional da Câmara Municipal de Alvorada-TO em cumprir as obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA). O objeto visa organizar, planejar e consolidar as futuras contratações do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior eficiência, previsibilidade e transparência aos processos de aquisição e contratação pública.

**7.3.2.** A entrega do objeto resultará na elaboração técnica, fundamentada e estruturada do PCA referente ao exercício de 2026, com possível atualização do plano vigente (2025), quando necessário, assegurando o alinhamento entre as necessidades administrativas e os objetivos estratégicos da Câmara, conforme diretrizes da legislação atual. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garantirá o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

**7.3.3.** Os produtos decorrentes da contratação serão utilizados como ferramenta gerencial de apoio à tomada de decisão, auxiliando os setores administrativos na priorização de despesas e no acompanhamento das contratações previstas. Isso possibilita à Administração Legislativa adotar medidas preventivas, realizar contratações com melhor planejamento e otimizar os recursos públicos disponíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.3.4. A prestação dos serviços, além de atender a um comando legal expresso, colabora com o aprimoramento da governança pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por meio da consolidação de uma cultura de planejamento e racionalização das despesas. A destinação do objeto está, portanto, fortemente conectada ao interesse público primário e à melhoria da gestão dos recursos públicos.

7.3.5. Ao longo da execução, a contratada deverá prestar suporte técnico à equipe da Câmara, e todas as entregas previstas deverão estar acompanhadas de registros formais que possibilitem a verificação do cumprimento de cada fase. Sempre que pertinente, deverão ser incluídos relatórios explicativos e demonstrativos visuais (como relatórios fotográficos ou de tela), que evidenciem a adequada execução do objeto e permitam a rastreabilidade das informações inseridas no sistema, garantindo integridade e segurança jurídica ao processo.

## **8.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

8.1. Após levantamento junto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Alvorada-TO, verifica-se que, até o momento, **não existem contratações em curso ou previstas que sejam correlatas ou interdependentes** à presente demanda. A contratação proposta trata-se de iniciativa pontual, voltada à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com eventual revisão do PCA de 2025.

8.2. Ressalta-se que o objeto em questão é autônomo e específico, não estando vinculado a outras contratações simultâneas ou futuras em andamento, tampouco depende da conclusão de projetos ou processos correlatos que comprometam sua viabilidade ou execução. Trata-se de serviço técnico especializado com foco no cumprimento de obrigação legal, sem sobreposição ou conexão direta com outras atividades contratadas.

8.3. No entanto, é possível que, após a finalização do PCA, sejam futuramente planejadas contratações distintas com base no que for estruturado e consolidado no referido plano. Tais contratações, contudo, decorrerão como consequência natural do planejamento, e não se configuram como interdependentes no momento da presente instrução processual.

## **9.DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Estimativa do valor**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

**9.1.** Conforme preceituado no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada com base em critérios objetivos, considerando as melhores práticas de mercado, bem como as informações disponíveis em fontes oficiais e confiáveis, de modo a assegurar o princípio da vantajosidade e prevenir superfaturamentos.

**9.2.** Para a definição do valor estimado da contratação referente à elaboração, sistematização e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) no PNCP, a área técnica realizou **pesquisa de preços com pelo menos três empresas especializadas no ramo de consultoria pública e tecnologia da informação**, todas com comprovada atuação no setor. Essa coleta de valores foi complementada com **pesquisa de preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, levando em consideração contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

**9.3.** Após análise dos dados obtidos, foi identificado que a média dos valores praticados encontra-se compatível com o valor estimado para esta contratação, o qual foi fixado em **R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Os documentos de suporte da estimativa constam nos autos deste processo, assegurando transparência, rastreabilidade e adequação técnica da previsão orçamentária.

**9.4.** Reitera-se que o valor proposto reflete as práticas regulares de mercado para esse tipo de serviço técnico especializado e, portanto, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, em especial a eficiência, economicidade e legalidade.

**10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Fundamentação):** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**10.1.** O levantamento de mercado é uma etapa essencial na fase de planejamento da contratação pública, permitindo à Administração avaliar as possíveis soluções disponíveis para atender à  
**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO  
FL.

necessidade identificada, de forma eficiente e vantajosa. Para tanto, foram analisadas diferentes abordagens, com base na experiência de outros entes públicos, bem como em consulta a fornecedores com atuação comprovada no segmento.

**10.2.** Como parte dessa análise, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender com maior eficiência às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO no tocante à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA).

**10.3.** Também foram realizadas consultas diretas a empresas especializadas, com envio de solicitação formal de proposta, de forma transparente, possibilitando a coleta de informações técnicas e econômicas que subsidiassem a escolha da solução a ser adotada. Foram considerados critérios como viabilidade de implantação, integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), custo da solução, suporte técnico e histórico de atuação junto ao setor público.

**10.4.** Durante o levantamento, identificou-se que uma das alternativas possíveis seria a execução direta da atividade por servidores da própria Câmara. Contudo, tal possibilidade mostrou-se inviável diante da alta complexidade técnica do objeto, que exige conhecimento especializado em governança de contratações públicas, domínio da Lei nº 14.133/2021 e experiência em integração de sistemas ao PNCP — além de demandar infraestrutura tecnológica e tempo que o órgão atualmente não dispõe.

**10.5.** Outra possibilidade considerada seria o uso de solução já contratada ou o eventual aproveitamento de uma Ata de Registro de Preços (ARP). Entretanto, verificou-se a inexistência de contratos vigentes ou ARPs compatíveis com o objeto pretendido, o que inviabilizou esse caminho.

**10.6.** Assim, a contratação direta de empresa especializada revelou-se como a única alternativa tecnicamente viável, especialmente diante da obrigatoriedade legal de publicação do PCA no PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá que o plano seja elaborado dentro dos parâmetros exigidos, com segurança jurídica e alinhamento à governança institucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**10.7.** A solução ora proposta representa, do ponto de vista técnico e econômico, a melhor relação custo-benefício, considerando que permitirá o cumprimento integral da obrigação legal com qualidade, celeridade e suporte adequado. A seleção da empresa será feita a partir da análise comparativa das propostas coletadas, levando em conta o menor preço aliado à capacidade técnica demonstrada.

**10.8.** Não obstante, reforça-se que o levantamento de mercado cumpriu com os objetivos previstos na legislação, sendo suficientemente robusto para embasar a escolha da solução contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

**11-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**11.1.** A solução contratual proposta visa à prestação de serviços especializados voltados à **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. O serviço contempla desde a fase inicial de diagnóstico e levantamento de dados, passando pela organização e sistematização das demandas, até a formalização e publicação final do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.2.** A execução da solução ocorrerá por etapas, sendo a primeira delas o levantamento detalhado das necessidades da Câmara para o exercício de referência, mediante contato com os setores administrativos e análise documental. Esta etapa será conduzida presencialmente, com o objetivo de garantir proximidade e maior precisão no mapeamento das demandas de contratações da Casa Legislativa.

**11.3.** Na sequência, será elaborado um relatório técnico preliminar, contendo o resultado do diagnóstico, a classificação das contratações por natureza e objeto, sugestões de ajustes e indicativos de consolidação por categoria, conforme diretrizes do PNCP. Este relatório servirá de base para deliberação da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara, que decidirá pela aprovação ou eventual necessidade de ajustes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO  
FL.

**11.4.** Aprovado o relatório, a empresa contratada dará continuidade à elaboração do PCA consolidado, estruturado segundo os critérios exigidos pela nova Lei de Licitações e Contratos. Esta fase envolverá o uso de **sistema informatizado próprio**, com **integração automatizada ao PNCP**, possibilitando o envio, a atualização e a rastreabilidade dos dados publicados.

**11.5.** A solução contratada deverá contar com recursos tecnológicos que garantam a geração automática de relatórios e documentos oficiais em formatos editáveis e PDF, e que possibilitem auditoria das informações, por meio de funcionalidades que registrem o histórico de versões e alterações realizadas. O sistema também deverá permitir controle de acesso, com segurança da informação e registro dos usuários responsáveis por cada etapa.

**11.6.** A contratada deverá ainda oferecer **suporte técnico remoto e presencial** durante todo o processo, além de fornecer **capacitação aos servidores** indicados pela Administração, no que se refere ao uso da ferramenta e à compreensão técnica das etapas do PCA. A assistência deverá estender-se até a publicação final e o atesto contratual, garantindo a total execução do objeto pactuado.

**11.7.** Destaca-se, por derradeiro, que a solução como um todo deve assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade da publicação do PCA no PNCP, contribuindo para o aprimoramento da governança das contratações públicas da Câmara Municipal, com eficiência, controle e transparência.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**12.1.** No presente caso, **não se aplica o parcelamento do objeto**, uma vez que se trata de um serviço de natureza indivisível, cujo resultado depende da **execução contínua, encadeada e técnica das etapas** previstas no processo de elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal. O fracionamento dessa atividade comprometeria a lógica da solução e poderia afetar diretamente a qualidade e a integridade do resultado final.

**12.2.** A elaboração do PCA envolve fases interdependentes - diagnóstico, sistematização das informações, elaboração preliminar, deliberação interna e publicação final - que exigem conhecimento acumulado e domínio técnico sobre o todo do processo. A divisão entre diferentes



fornecedores, ou o desmembramento do objeto, tornaria inviável a responsabilização por uma entrega única, coerente e juridicamente válida, o que justificaria tecnicamente a não adoção do parcelamento.

**12.3.** Deste modo, a Administração opta, fundamentadamente, por **não parcelar a contratação**, de modo a garantir a consistência, a eficiência e a conformidade legal de todas as etapas do serviço, conforme preconiza o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que essa abordagem está alinhada com a boa prática administrativa e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

### **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamentação:**

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**13.1.** A presente contratação visa assegurar a elaboração e a devida publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Alvorada-TO, com observância aos critérios legais, técnicos e operacionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ao optar pela contratação de empresa especializada, o Legislativo Municipal objetiva alcançar um resultado tecnicamente adequado, juridicamente seguro e economicamente eficiente.

**13.2.** Entre os principais resultados esperados, destaca-se a **consolidação do planejamento anual das contratações**, permitindo uma visão estratégica e integrada das necessidades do órgão, o que impacta diretamente na melhoria do processo decisório, na padronização das contratações e no uso racional do orçamento público.

**13.3.** O serviço contratado irá colaborar para a **otimização dos recursos humanos**, uma vez que a equipe interna da Câmara Municipal poderá concentrar esforços em sua atividade-fim e nos trabalhos legislativos, ao passo que a contratada aportará conhecimento técnico especializado e infraestrutura tecnológica voltada especificamente para o atendimento das exigências do PNCP.

**13.4.** Também se pretende garantir a **adequação e regularidade legal** da Casa Legislativa quanto às exigências previstas na nova Lei de Licitações, promovendo não apenas a conformidade



jurídica, mas também a transparência dos atos administrativos, o que fortalece a governança pública e a prestação de contas à sociedade.

**13.5.** O aproveitamento dos recursos materiais e financeiros se dá pela **evitação de retrabalho, correções e riscos de sanções por omissões legais**, ao contar com um sistema já integrado ao PNCP, pronto para atender às exigências de publicação e rastreabilidade dos dados, o que representa economia e eficiência.

**13.6.** Outro impacto positivo será a **elevação do grau de maturidade do planejamento institucional**, com reflexos diretos na redução de contratações emergenciais ou mal planejadas, nas quais o custo final tende a ser mais alto e o controle, mais difícil.

**13.7.** Por fim, destaca-se como resultado esperado o **incremento à cultura organizacional de planejamento e inovação**, em conformidade com os princípios da administração pública moderna, promovendo a melhoria contínua da qualidade da gestão pública local e a valorização dos mecanismos legais de controle e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

**14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**14.1.** Em análise ao objeto da contratação e às condições de execução previstas, verifica-se que não há necessidade de adoção de providências estruturais ou logísticas prévias à celebração do contrato, tampouco a realização de adaptações no ambiente físico da Câmara Municipal.

**14.2.** Do ponto de vista da gestão contratual, a Administração já dispõe de servidores capacitados, que atuam diretamente na fiscalização e no acompanhamento de contratos administrativos, conforme designação formal expedida por ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

**14.3.** A fiscalização será exercida por servidor previamente designado pela Presidência da Casa Legislativa, que atuará no acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, observando os parâmetros de qualidade, prazos e entregas conforme estipulado no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**14.4.** Assim, considerando a estrutura existente e a familiaridade da equipe com a temática da contratação pública, não se identifica a necessidade de providências adicionais de capacitação, sem prejuízo da participação dos servidores em eventual orientação técnica a ser disponibilizada pela contratada no início da execução.

**15.IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**15.1.** Considerando a natureza do objeto em questão, serviços técnicos especializados voltados à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), com base em plataforma tecnológica, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

**15.2.** Por se tratar de atividade predominantemente intelectual, com uso de recursos tecnológicos e digitais, a contratação não implica em geração de resíduos físicos, tampouco envolve a aquisição ou descarte de bens materiais que demandem logística reversa ou tratamento ambiental específico.

**15.3.** Entretanto, a Administração reconhece a importância de adotar práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas, razão pela qual reforça que a execução dos serviços deverá observar o princípio da sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao uso racional de energia elétrica, recursos computacionais e materiais de expediente, quando aplicáveis.

**15.4.** A contratada deverá priorizar o uso de ferramentas e sistemas com comprovada eficiência energética e que operem com recursos digitais, minimizando a necessidade de impressão de documentos e otimizando os fluxos eletrônicos de informação.

**15.5.** Neste diapasão, a adoção de metodologia de trabalho híbrida e digital, prevista nas etapas da contratação, contribui para a mitigação de deslocamentos desnecessários, reduzindo emissões indiretas de carbono e promovendo maior eficiência ambiental na execução dos serviços.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado em três parcelas, de acordo com a  
**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-  
FL.

conclusão das etapas estabelecidas para a execução do objeto contratado. A primeira parcela, correspondente a **60% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da etapa inicial, que abrange o levantamento e diagnóstico das necessidades para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

**16.2.** A segunda parcela, que representa **20% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da segunda etapas do serviço, respectivamente, sendo estas etapas a elaboração do relatório preliminar e a deliberação da Presidência da Câmara Municipal para aprovação do documento.

**16.3.** A parcela final, referente ao saldo de **20%**, será liberada exclusivamente após a **publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme a exigência legal, garantindo a conformidade e a transparência da contratação pública. A publicação no PNCP será condição essencial para a liberação dessa última parcela do pagamento.

**16.4.** Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, até o 20º (viésimo) dia do mês, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**16.5.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

**16.6.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**16.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**16.8.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1.** A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

**17.2.** No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

**17.3.** Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, anexamos a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

**17.4.** A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam



comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

17.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *"Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa."*

17.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

17.7. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

17.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo total de execução dos serviços está estruturado conforme as etapas sequenciais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
FL.

desenvolvimento do trabalho, as quais garantem a organização e qualidade na elaboração e publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026. A **execução do objeto** será realizada em etapas claramente definidas, com o cumprimento de prazos específicos para cada uma, visando garantir que todos os processos sejam concluídos dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis.

**18.2.** A primeira **etapa de execução** consiste no **levantamento inicial da demanda**, onde a empresa contratada deverá realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO para o ano de 2026. Esta fase incluirá a identificação das contratações previstas, a análise dos contratos em vigor, as necessidades de aquisição de bens e serviços e a avaliação das condições orçamentárias e financeiras. O prazo para a conclusão desta fase é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da **autorização inicial** para início dos trabalhos. O levantamento inicial deve ser completado com o máximo de precisão e clareza, para que as etapas subsequentes possam ocorrer de forma eficiente.

**18.3.** A segunda **etapa de execução** compreende a **elaboração do relatório preliminar**, que irá consolidar todas as informações obtidas durante o levantamento inicial da demanda. Este relatório será fundamental para evidenciar as necessidades detalhadas de contratação e apresentar as primeiras sugestões e recomendações da empresa contratada. O relatório preliminar deve ser submetido à **deliberação da Presidência da Câmara Municipal**, que avaliará e validará as propostas contidas no documento. O prazo para a entrega do relatório preliminar, com todas as informações do levantamento inicial e as recomendações da empresa, é de até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão do levantamento inicial.

**18.4.** Após a aprovação do relatório preliminar pela **Presidência da Câmara Municipal**, inicia-se a terceira **etapa de execução**, que consiste na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado. Com base nas deliberações e aprovações obtidas na etapa anterior, o PCA será ajustado, finalizado e formatado de acordo com as exigências legais, incluindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, e estará pronto para ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo para a elaboração e finalização do PCA será de até **5 (cinco) dias corridos** a partir da deliberação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

**18.5.** A última etapa envolve a **publicação do PCA no PNCP**, cumprindo a exigência legal de



garantir a transparência e a publicidade das contratações públicas. O prazo para a publicação do PCA no PNCP é de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da finalização do plano. A publicação no portal é uma das etapas mais importantes, pois assegura que o plano de contratações seja acessível a todos os cidadãos e órgãos de controle, garantindo a conformidade com os princípios de **transparência, eficiência e legalidade** que regem as contratações públicas.

**18.6.** O cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada uma dessas etapas é essencial para garantir que o PCA seja elaborado de forma eficiente, atendendo a todas as exigências legais e orçamentárias da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode prejudicar o planejamento das futuras contratações e comprometer a **transparência e responsabilidade** exigidas pela legislação vigente, comprometendo, assim, o correto funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

**18.7.** A empresa contratada deverá acompanhar rigorosamente o cronograma das etapas e cumprir os prazos de entrega estabelecidos. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal de Alvorada-TO, a qual avaliará o progresso do trabalho e poderá intervir, caso necessário, para garantir que as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e dentro do prazo.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

**19.1.** A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

**19.2.** O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

## **20. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**20.1.** A execução dos serviços contratados será realizada de forma **híbrida**, conforme as necessidades das etapas e a disponibilidade de interação direta entre a equipe da empresa contratada e os responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Alvorada-TO. A primeira etapa, que envolve o **levantamento inicial da demanda**, será obrigatoriamente realizada de forma **presencial**. A realização desta fase nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO se faz necessária para garantir que todos os agentes envolvidos no processo tenham contato direto



com as diretrizes e práticas estabelecidas pela Administração Legislativa, assegurando, assim, um diagnóstico preciso e alinhado às necessidades reais do órgão. O objetivo é proporcionar um ambiente colaborativo e interativo que favoreça a troca de informações e o alinhamento quanto às expectativas e exigências do planejamento para o exercício de 2026.

**20.2.** A **segunda etapa**, que envolve a **elaboração do relatório preliminar**, será realizada **de forma híbrida**. A empresa contratada poderá realizar o trabalho remoto (home office), com a utilização de ferramentas digitais e plataformas de comunicação, respeitando os prazos e exigências do contrato. No entanto, caso seja necessário um contato presencial para esclarecimentos adicionais ou análise de informações mais detalhadas, a empresa será notificada com antecedência para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO. A flexibilidade no formato de execução dessa fase visa otimizar recursos e garantir a agilidade do processo.

**20.3.** A **terceira etapa**, que trata da **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado, será igualmente realizada **de forma híbrida**, podendo ser conduzida remotamente, desde que o acompanhamento das atividades esteja em conformidade com o cronograma e os requisitos técnicos estipulados. Caso a situação demande, a empresa será convocada para comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal para deliberações ou ajustes necessários, conforme orientação da fiscalização do contrato.

**20.4.** A **última etapa**, que consiste na **publicação do PCA no PNCP**, também será realizada **de forma híbrida**, sendo realizada de forma remota, através do sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo se houver necessidade de alguma intervenção presencial, que será comunicada com antecedência.

**20.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer durante os **dias úteis e horários de expediente da Câmara Municipal de Alvorada-TO**, com início às 8h e término às 17h, respeitando integralmente a **legislação trabalhista local**, e garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam observados em todas as fases do processo. O trabalho será realizado dentro deste período, salvo exceções previamente acordadas, caso as circunstâncias exijam flexibilidade no horário.

**20.6.** Caso a empresa contratada precise realizar atividades em dias ou horários distintos, devido à



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

natureza das atividades ou circunstâncias excepcionais, será necessário que a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** seja previamente notificada, para que a solicitação seja analisada e autorizada, respeitando sempre as normas de funcionamento e as regulamentações internas da Câmara.

**20.7.** As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, localizadas no endereço oficial da sede do órgão. Para essas atividades, a empresa contratada deverá garantir que a equipe envolvida tenha acesso ao local, em horários previamente acordados, para evitar quaisquer prejuízos ao andamento do trabalho e à segurança no ambiente de trabalho.

**20.8.** A comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será constante, por meio de **e-mails, videoconferências** e outros canais apropriados, permitindo que o andamento das atividades seja monitorado e que qualquer ajuste necessário seja feito de maneira ágil e eficaz. Caso a empresa contratada precise de alguma orientação adicional ou um contato mais direto, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** se compromete a fornecer suporte por meio da **fiscalização do contrato** e dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

**20.9.** Caso a empresa contratada não cumpra os prazos e horários acordados, será considerada uma falha na execução do contrato, podendo isso gerar penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas específicas do contrato. O cumprimento rigoroso dos prazos e horários será monitorado pela equipe designada para fiscalizar a execução dos serviços, que poderá solicitar ajustes ou correções de forma tempestiva.

**20.10.** Com isso, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** busca garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem comprometer a qualidade do trabalho, respeitando os limites de tempo e espaço necessários para o cumprimento do objeto contratado.

**21-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO(Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**21.1.** O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela  
**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO  
FL.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

21.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Alvorada/TO, 19 de maio de 2025.

Responsável Técnico:

**MIKAEL SILVÉRIO BARROS**

Aprovado por:

**JULIANA VIEIRA SILVA RODRIGUES**  
Secretária de Administração e Finanças